



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2014/Consup

Florianópolis, 09 de Julho de 2014

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.892/2008, na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 9784/1999, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 11.784/2008, na Lei nº 12.772/2012, Medida Provisória nº 614/2013, no Decreto nº 94.664/1987, e no Decreto nº 5.773/2006 e demais legislações pertinentes;

Considerando o processo de debates realizado pela comunidade acadêmica e a tramitação das propostas pelos Colegiados competentes;

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina – IFSC, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Presidente do Conselho Superior do IFSC

ANEXO I

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º Os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC – estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, com dedicação exclusiva (DE)
- II – excepcionalmente, tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos;
- III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º Consideram-se atribuições dos docentes:

- I- Ministras aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFSC, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem.
- II- Ministras aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições.
- III- Promover e realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;
- IV - participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico da Instituição;
- V - participar de Grupos de Trabalho e Comissões formalmente constituídos;
- VI- participar dos órgãos colegiados instaurados no IFSC;
- VII - participar de formação, estudos, discussões e proposições acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- VIII – planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações desta normatização e demais legislações pertinentes;
- IX - Colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou equipamentos relacionado à área de atuação do docente.
- X - elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos sujeitos.

- XI - colaborar com as atividades de articulação instituição, família, comunidade e mundo do trabalho;
- XII - cumprir o calendário acadêmico, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - manter atualizado o registro de informações acadêmicas com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;
- XIV - participar das atividades de gestão da Instituição;
- XV - participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.

Art. 3º Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades de gestão e representação;
- V - atividades de capacitação e qualificação.

Parágrafo único. Aos docentes substitutos e temporários ficam restritas a realização das atividades previstas no inciso I, do *caput* desse artigo.

Art. 4º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino, sendo sua carga horária semanal calculada com base em 20 (vinte) semanas.

Seção I **Das atividades de ensino**

Art. 5º Para definição de carga horária serão consideradas atividades de ensino:

- I - ministrar aulas;
- II - organizar o ensino;
- III - realizar atividades de apoio ao ensino.

§1º As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º As aulas ministradas em cursos vinculados a projetos de extensão com e sem fomento deverão ser alocadas na carga horária de ensino regular.

§ 3º As pendências e nivelamento com constituição de turma serão consideradas aulas, com tempo de preparação previsto.

Art. 6º Entende-se por atividades de organização de ensino:

- I - elaboração de plano de ensino e/ou aula e material de ensino;
- II - preparação de aulas;
- III - produção e correção de instrumentos de avaliação;
- IV - registro de informações acadêmicas.

Art. 7º Entende-se por atividades de apoio ao ensino:

- I - atendimento extra classe;
- II - atendimento a aluno em pendência, sem constituição de turma;
- III - supervisão e orientação direta de estágio;
- IV - orientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado);
- V - coorientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado);
- VI - nivelamento, sem constituição de turma;
- VII - reuniões pedagógicas (área, curso, departamento);
- VIII – coordenação, orientação e coorientação de projetos integradores;
- IX - participação em banca de trabalho de conclusão de curso;
- X - atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico;
- XI - orientação e supervisão de monitores e bolsistas.

Seção II

Das atividades de pesquisa

Art. 8º. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de pesquisa:

- I - elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- II - participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- III - coordenação de projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV - orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
- V - elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN;
- VI - elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de *software* e desenhos industriais;
- VII – Elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais.
- VIII - participação na equipe editorial de revistas científicas;
- IX - coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificados pela instituição.

Seção III

Das atividades de extensão

Art. 9º. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de extensão:

- I - elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- II - participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente;
- III - coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV - orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
- V – elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN;
- VI - elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros);

Parágrafo único. A definição das atividades de extensão que compõem as ações, projetos e programas está descrita em normativa de extensão vigente.

Seção IV

Das atividades de gestão, de designação e de representação

Art. 10. Entende-se por atividades de gestão no IFSC:

- I. Ocupação em cargos de direção (CD).
- II. Ocupação de função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC) de acordo com a estrutura prevista no Regimento Geral do IFSC e nos Regimentos Internos dos Câmpus.

Art. 11 As atividades de designação são aquelas em que o docente é nomeado por portaria, excluídas as ocupações previstas no Art. 10 da presente Resolução.

Art. 12 As atividades de representação no IFSC correspondem à participação em órgãos colegiados e de representações, internas ou externas, cuja finalidade é viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados na instituição.

Seção V

Das atividades de qualificação e capacitação

Art. 13. Os processos de qualificação de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado que consistirem em solicitação de afastamento para capacitação por necessitarem de concessão de carga horária, devem atender os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 14. São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:

- I - cursos de formação nas modalidades, presenciais e a distância;
- II - os treinamentos em serviço;
- III – estágios;
- IV - cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;
- V - congressos, feiras, seminários;
- VI - grupos formais de estudos;
- VII - disciplinas isoladas.

§1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma vigente.

§ 2º As ofertas de capacitação de formação docente fomentadas pela instituição poderão ter alocação de carga horária com análise prévia da área/course, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A ocupação da carga horária docente deverá ser realizada de acordo com as atividades elencadas no artigo 3º dessa Resolução.

§1º O planejamento da alocação das atividades docentes tem como objetivo determinar as atividades que serão desenvolvidas pelo docente, conforme o art. 2º da presente Resolução.

§2º Ao planejar o semestre o docente e a chefia imediata devem prever atividades para o total da carga horária do regime de trabalho, sem exceder a previsão legal, podendo o planejamento ser atualizado ao longo do semestre.

§3º A alocação da carga horária do docente poderá ser distribuída nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 16. Os docentes do IFSC, independente de seu regime de trabalho, deverão exercer no mínimo 8 (oito) horas semanais de aulas e máximo 18h, salvo as disposições em contrário nesse regulamento.

Art.17. A carga horária destinada a atividades de organização de ensino, será de 100% (cem por cento) da carga horária semanal de aulas para disciplinas novas para o docente, e de 75% (setenta e cinco por cento) para disciplinas já ministradas pelo docente.

Parágrafo único. É facultado ao docente o registro de percentual inferior ao destinado a atividade de organização do ensino.

Art. 18. A carga horária destinada às atividades de apoio de ensino será limitada em até 12 (doze) horas semanais, sendo obrigatória a destinação de carga horária para reuniões pedagógicas e atendimento extraclasse.

Art. 19. A carga horária destinada à Pesquisa e Extensão será alocada para os projetos devidamente aprovados e registrados, conforme regulamentação institucional.

§1º Para os projetos de pesquisa e extensão aprovados institucionalmente deverá ser garantida alocação de, no mínimo, 10 horas semanais, considerando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservando ao docente o direito de registrar no PRSAD carga horária inferior.

§2º A alocação de carga horária para as demais ações e programas de pesquisa e extensão respeitarão normativa específica.

§3º Para fins de disponibilização de carga horária para pesquisa e extensão é vedado o registro duplo de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.

Art. 20. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se aos seguintes critérios:

§1º Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor(a), Diretor(a) Executivo, Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de Campus será facultada a distribuição de carga horária de atividades de ensino.

§2º Ao servidor docente ocupante de cargo de Direção e Assessoria Sistêmicas, Direção de Ensino, Direção de Pesquisa e Extensão e Chefia de Departamento, será facultada a distribuição de carga horária de atividades de ensino.

§3º Ao servidor docente ocupante da função de coordenação será destinada uma carga horária entre 10 (dez) a 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de carga horária até 10h de aula semanais.

§4º Ao docente participante de órgãos colegiados ou representações internas ou externas, grupos de trabalho, comitês e comissões poderá destinar carga horária conforme normativa específica.

Art. 21. O docente poderá alocar em sua carga horária de trabalho as seguintes atividades extra remuneradas:

I - atividades de pesquisa e extensão remuneradas por meio de bolsas, desde que incentivadas por órgãos de fomento ou aprovadas institucionalmente por meio de instrumento legal cabível;

II - atividades de ensino, com recebimento de bolsas, só poderá ocorrer além da carga horária mínima de aula estabelecida nesta resolução e, não poderá exceder a 25% da carga horária de aula do docente no semestre;

Art. 22. A alocação da carga horária docente deverá respeitar os limites estabelecidos em normativa específica.

CAPÍTULO IV DO PLANO E RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 23. O Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente (PRSAD) é o documento de orientação, planejamento e registro das atividades exercidas pelos docentes do IFSC e servirá como um dos instrumentos de avaliação sobre a produção.

Parágrafo único. O PRSAD será utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes bem como para aferir a concessão de carga horária do semestre subsequente.

Art. 24. O PRSAD deverá ser preenchido exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1º O PRSAD estará disponível para preenchimento 30 dias antes do semestre letivo a que se refere e será encerrado 15 dias após o seu término, podendo ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência.

§ 2º A data limite para o envio do PRSAD pelos docentes e a emissão e consequente publicação dos relatórios emitidos pela PROEN no início e final de cada semestre, estarão previstos em calendário acadêmico.

§ 3º Serão emitidos pela PROEN dois relatórios por semestre. O primeiro deverá identificar as atividades planejadas para o semestre letivo e o segundo deverá constar a descrição e/ou indicação que comprove a efetivação das atividades realizadas no semestre e, ou justificativas para sua não execução. Esses relatórios servirão como referência para a elaboração do PRSAD do semestre subsequente.

Art. 25. A operacionalização do PRSAD, incluindo o processo de submissão, avaliação, publicação de resultados e encaminhamento das sanções relativas ao descumprimento estarão previstas em normativa específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A responsabilização pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Resolução se dará na forma prevista pela Lei 8.112/90, que especifica como penalidades disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;

- IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – Destituição de cargo em comissão;
- VI – Destituição de função comissionada.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2015, quando ficarão revogadas todas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do CONSUP